



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA, situada a Rua Monteiro Lobato, 707, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 15.359.417/0001-12, representado neste ato pelo seu Presidente Vereador Sr. **CLEITON RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, filho de ANTONIO ALVES RODRIGUES DA SILVA e ISABEL RODRIGUES DA SILVA, nascido em 05/05/1978, natural de Cassilândia -MS, portador da cédula de identidade RG nº 976.349 SSP/MT, expedida em 05/05/1998 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 550.564.311-68, residente e domiciliado à Rua das Palmeiras s/nº no Bairro Jardim Panorama, na cidade de Paranatinga-MT, Doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **MARCOS VINICIUS DOS SANTOS “ CONSTRUTEC”**, inscrita no C.N.P.J./MF 36.892.185/0001-33, estabelecida na Avenida Bandeirantes Nº 2979 Bairro Novo Horizonte, cidade de Paranatinga – MT, Neste ato representado pelo Senhor Marcos Vinicius dos Santos, Inscrito na Cédula de Identidade RG Nº: 22088008 SSP MT, e do CPF Nº: 028.556.521-46, residente e domiciliado na Av. Brasil, nº777, Bairro Centro, cidade de Paranatinga MT, Doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, realizado na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008, Na data de 09 de Junho de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– Este contrato tem por objeto a aquisição da prestação de: **SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - DO TIPO ELABORACAO DE PLANILHA ORCAMENTARIA DE PROJETOS DIVERSOS. COD 442081-0 UNIDADE (cód.: 1); OBS: CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO MEDINDO 356,51 METROS QUADRADOS, SENDO PROJETOS ARQUITETONICOS, PROJETO ELETRICO, PROJETO ESTRUTURAL E PROJETO HIDROSSANITÁRIO PARA CONSTRUÇÃO DE SALAS E BANHEIROS NA CÂMARA MUNICIPAL, E conforme determina a Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993. Conforme proposta de preços que integra o presente instrumento, independentemente de sua transcrição.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de prestação de serviços, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, Inciso VIII, alínea “a”, da Lei Federal nº 8666/93

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do referido Contrato é de R\$ 12.121,34 (Doze mil cento e vinte e um reais e trinta e quatro centavos).

3.2 – O pagamento dos serviços prestados e materiais fornecidos, será efetuado conforme prestação de serviço, mediante emissão de NOTA FISCAL, devidamente atestada pelo servidor responsável, e o encaminhamento da nota fiscal deverá ser juntamente com as certidões que determina a lei ao Departamento Financeiro através do e-mail: secretariageralcamptga@hotmail.com, sempre que necessário.

12/06/2022



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO EXECUÇÃO E DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura pelo período de 30 dias, podendo ser prorrogado ou rescindido unilateralmente nos termos da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DA CONTRATANTE:

5.1 – Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto.

5.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA.

5.3 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

5.4 – Controlar e documentar as ocorrências havidas.

5.5 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, ao qual será designado pela Secretaria de Administração.

DO CONTRATADO:

5.6 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) Salários.
- b) Seguros de Acidente.
- c) Taxas, Impostos e Contribuições.
- d) Indenizações.

5.7 – Arcar com despesas decorrentes de qualquer inflação, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Câmara Municipal.

5.8 – Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas.

5.9 – Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

5.10 – Comunicar à Câmara Municipal de Paranatinga, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

5.11 – Responder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela Câmara Municipal.

5.12 – Executar todo o serviço de acordo com o Termo de Referência da Dispensa de Licitação N°. 008/2022.

Vianna



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DA MULTA.

6.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade.
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

6.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

6.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços.
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Paranatinga-MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade
- d) perda da garantia contratual, quando for o caso.

6.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

6.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

6.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

6.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO.

7.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços:

21/07/2024



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

- c) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- d) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

7.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE DISPENSA

8.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao PROCESSO DE DISPENSA Nº 008/2022 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

9.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

10.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de **habilitação e qualificação** exigidas no procedimento de dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS.

11.1 – Os SERVIÇOS contratados serão acompanhados por servidor responsável e emitido relatório mensal sobre a execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelo serviço executado pela subempreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – Fica eleito o Fórum da Comarca do Município de Paranatinga - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

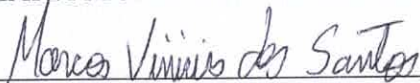
Paranatinga-MT, 09 de junho de 2022



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA




CLEITON RODRIGUES DA SILVA
Presidente – Contratante
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA



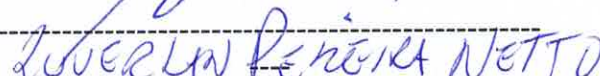
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS
CNPJ: 36.892.185/0001-33

CONSTRUTEC

TESTEMUNHAS:


062.027.081.07

NOME
CPF:



NOME
CPF:

732 175 309 -94

Ciente:


JOEL CARDOSO DE SOUZA
PROCURADOR JURIDICO


ADAIR JOVENCIO FERREIRA
FISCAL DE CONTRATOS